



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. CABO VALDEZ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0038/2001-AL

Protocolo n.º 0629

Data: 25 / 06 / 2001

Assunto: MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 0066/93.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 28.06.01

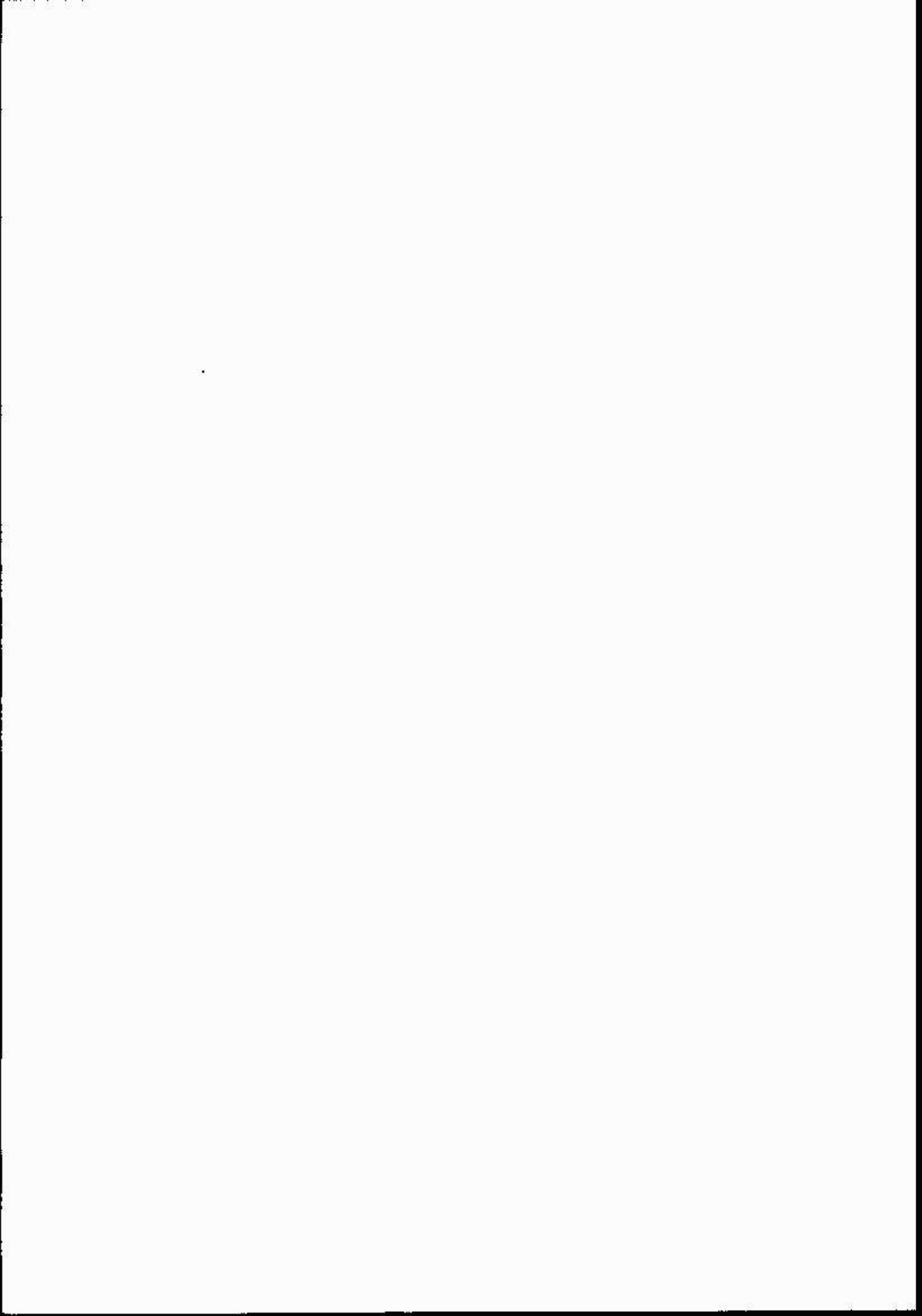
Sessão N.º 48 Encaminha

Outras leituras

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Finanças, Econômica, Fiscalização Financeira Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___

OBS:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CABO VALDEZ

PROJETO DE LEI Nº 0038 /2001-AL

Modifica dispositivos da Lei nº 0066/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 0066/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 -

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período;

§ 2º - O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, iguais ou superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 21 de junho de 2001.

Deputado CABO VALDEZ
PDT/AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0101/01 - CCJR/AL

Relator: EDINHO DUARTE

Assunto: Projeto de Lei nº 0038/01-AL

Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 0066/93.

Autor: Deputado ~~JORGE SOUZA~~ CABO VALDEZ

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar projeto de lei, ex vi do art. 94 da Constituição do Estado.

A presente proposta modifica a redação dos §§ 1º e 2º, da Lei nº0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Amapá. Na proposta original o substituto eventual faria jus a gratificação paga na proporção dos dias de efetiva substituição. Na proposta do nobre Deputado a gratificação só será paga se a substituição dura pelo menos trinta dias, quando o substituto terá direito ao pagamento da gratificação do Cargo bem como ao pagamento dos dias que excederem a trinta dias ao da substituição do titular do Cargo. A proposta facilita os cálculos remuneratórios quando das eventuais substituições dos titulares por períodos curtos, não fere nenhum princípio de administração pública ou de pessoal. Porém a Ementa deveria ser alterada passando o projeto a ter a seguinte Redação:

“ Altera dispositivos da lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e dá outras providencias”.

Neste sentido, este relator entendeu que o projeto é constitucional e jurídico e não fere o interesse público.

Isto posto Opino pela sua APROVAÇÃO

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto nº 0038/01 - AL.

Plenário da Comissão, em 13 de agosto de 2001.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB

Deputado HILDO FONSEGA
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSB

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB

